



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/30752

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00190, 24/08/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da docente Nereida de Lima Del Águila para ministrar aula no "Curso prático de Direito Internacional", a ser realizado na modalidade de ensino remoto, através da Plataforma Zoom, no dia 01/10/2021, com o tema: "Convenção da Haia de 1980: sequestro internacional de menores", nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece, na TRF2-SEC-2021/00224, que a atividade faz parte do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização para Magistrados Federais - CAE, e informa que o curso objetiva o aprimoramento dos magistrados nas causas relacionadas ao Direito Internacional, facilitando o entendimento e julgamento dos casos e aprofundando o conhecimento do magistrado sobre a matéria.

O custo total da contratação é de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), conforme memória de cálculo contida no documento capturado TRF2-CAP-2021/14832. Em atendimento ao TRF2-PAR-2019/01087, da AJUC, será desconsiderada a incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração a ser paga pelo encargo do curso, haja vista a instrutora ser servidora pública federal.

Os documentos necessários e o currículo da docente encontram-se encartados no capturado TRF2-CAP-2021/14823.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2021/29105, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2021/00683, opinando pela viabilidade legal da contratação direta da instrutora Nereida de Lima Del Águila, para ministrar, no dia 01/10/2021, aula no "Curso prático de Direito Internacional", por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 26, de 6 de novembro de 2006, do TRF-2ª RG, na Resolução nº 481/2018, de 03 de abril de 2018, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 1, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM/STJ, de 13 de março de 2017, e alterações, merecendo ênfase a Resolução ENFAM/STJ nº 8, de 22 de outubro de 2020, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição..



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3212553-2844 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3212553-2844>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202130752A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2021/30428, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2021/00683).

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados quanto aos temas relacionados ao Direito Internacional; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização da profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2021/30428).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2021/00683), que trata da contratação direta da instrutora Nereida de Lima Del Águila, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3212553-2844 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3212553-2844>

